



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - Tele-Fax 3675-8020 - CEP: 38.658-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 002 /2012

Protocolado no Livro próprio às folhas
078 sob o nº 1618

às 14:00 horas.

Natalândia - MG 28 / 02 / 2012

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Natalândia-MG para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio em parcela única de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Único: Considera-se como Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 4º. É assegurada revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, com base em índice oficial.

Parágrafo Único: A primeira revisão anual dos subsídios a que refere o *caput* somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o

Eli Pereira dos Santos
Presidente

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Natalândia-MG, 28 de fevereiro de 2012.

Eli Pereira dos Santos
Presidente

Eli Pereira dos Santos
VEREADOR ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Alim José de Oliveira
VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Maria Terezinha Abel Francisco
VEREADORA MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1ª Secretária

Norma Maria Machado Martins
VEREADORA NORMA MARIA MACHADO MARTINS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
 votos favoráveis, () votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões 21 / 03 / 2012

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
 votos favoráveis, () votos contrários e
() abstenções.

Sala das Sessões 22 / 03 / 2012

Presidente da Câmara